



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial nº 41/2003:

Revoga o nº 2 do artigo 114 do Regulamento de Sanidade Pecuária, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 219/2002, de 5 de Dezembro

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria tribunais judiciais de competência distrital nas áreas das capitais provinciais

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

Resolução nº 1/2003:

Aprova a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 11 de Março de 2003.

Rectificação:

Concerne ao Diploma Ministerial nº 95/2002, de 23 de Dezembro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial nº 41/2003 de 9 de Abril

Havendo necessidade de se proceder à alteração da competência para o estabelecimento e actualização do valor unitário da unidade de penalização atribuída à Direcção Nacional de Pecuária a o abrigo do disposto no nº 2 do artigo 114 do Regulamento de Sanidade Pecuária, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 219/2002, de 5 de Dezembro, o Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural determina:

Artigo 1. O valor unitário da unidade de penalização, passa a ser estabelecido e actualizado por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2. É revogado o nº 2 do artigo 114 do Regulamento de Sanidade Pecuária, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 219/2002, de 5 de Dezembro.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, 27 de Março de 2003. – O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Helder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

A Lei nº 10/92, de 6 de Maio – Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais – estabeleceu o quadro necessário para a criação de tribunais judiciais de competência distrital nas áreas das capitais provinciais, o que veio a corporizar-se por via do artigo 8 do Decreto nº 40/93, de 31 de Dezembro.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 21 da Lei nº 10/92, de 6 de Maio, conjugado com o artigo 2 do Decreto nº 16/2001, de 15 de Maio, determino:

1. A entrada em funcionamento dos tribunais judiciais das cidades de Chimoio, Quelimane, Nampula, Pemba e Xai-Xai.
2. A actual 2ª secção criminal do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, com competência distrital, criada pelo Diploma Ministerial nº 81/83, de 16 de Novembro, passa a designar-se Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane.
3. Os actuais Tribunais Populares do 7º e do 8º Distritos Urbanos passam a designar-se por Tribunal Judicial de Distrito-Machava e Tribunal Judicial de Distrito-Matola, respectivamente, funcionando, cada um deles, com duas secções, com a designação de 1ª e 2ª secções.
4. O Tribunal Judicial da Cidade da Beira, funcionará com três secções, com a designação de 1ª, 2ª e 3ª secções.
5. Os tribunais judiciais das cidades de Quelimane, Nampula e Xai-Xai funcionarão com duas secções, com designação de 1ª e 2ª secções.
6. Os tribunais judiciais das cidades de Chimoio e Pemba funcionarão com apenas um cartório.
7. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2003. – O Presidente do Tribunal Supremo, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Resolução nº 1/2003 de 24 de Março

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução nº 60/98, do Conselho de Ministros, de 23 de Dezembro, define os princípios para a fixação das tarifas de água. A conjugação dos Decretos nº 72/98, e nº 74/98, ambos de 23 de Dezembro, e do Decreto nº 26/2001, de 4 de Setembro, estabelece as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) para a fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no *Boletim da República*.

A tarifa vigente estabelecida pela Resolução do CRA n.º 1/2002, de 30 de Maio, mostra-se desajustada devido à variação de custos dos factores de produção desde então, carecendo de actualização, nos termos do disposto no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.

Importantes investimentos têm vindo a ser realizados nos 5 sistemas e m gestão delegada implicando custos adicionais que importa começar a sustentar. Com efeito, a sustentabilidade do serviço de água potável e a melhoria do serviço ao consumidor impõe necessariamente uma adequada recuperação de custos. Assim, torna-se imprescindível realizar-se um incremento gradual e ponderado das tarifas da água. O actual ajustamento tarifário representará, em média, um acréscimo de 15% em termos absolutos.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

ARTIGO 1

1. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 11 de Março de 2003, o qual se rege pelas disposições seguintes.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

Maputo e Matola: 9 800,00MT/m³
 Beira e Dondo: 8 700,00MT/m³
 Quelimane: 8 700,00MT/m³
 Nampula: 5 900,00MT/m³
 Pemba: 8 100,00MT/m³

ARTIGO 2

1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades de Maputo e Matola, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

39 00,00MT/m³ para água fornecida aos fontenários públicos;
 47 000,00MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
 78 00,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
 10 700,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
 11 500,00MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

330 000,00MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
 660 000,00MT para os consumos até 50m³/mês, para o consumo industrial;
 13 200,00MT/m³ para o consumo excedente.

ARTIGO 3

1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades da Beira e Dondo, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

3 900,00MT/m³ para água fornecida aos fontenários públicos;
 47 000,00MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
 5 800,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
 7 600,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
 10 600,00MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

265 000,00MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comerciais e públicos;
 530 000,00MT para o consumo até 50m³/mês, para o consumo industrial;
 10 600,00MT/m³ para o consumo excedente.

ARTIGO 4

1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Quelimane, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

3 900,00MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
 47 000,00MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
 5 400,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
 6 900,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
 9 200,00MT/m³ para o consumo superior a 30m³;

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

285 000,00MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
 570 000,00MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
 11 400,00MT/m³ para o consumo excedente.

ARTIGO 5

1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Nampula, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

3 900,00MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
 47 000,00MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
 5 200,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
 6 800,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
 7 600,00MT/m³ para o consumo superior a 30m³;

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

225 000,00MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
 450 000,00MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
 9 000,00MT/m³ para os consumos excedentes.

ARTIGO 6

1. A tarifa doméstica para água potável, fornecida à cidade de Pemba, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

3 900,00MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
 47 000,00MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
 5 500,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
 7 000,00MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
 9 200,00MT/m³ para o consumo superior a 30m³;

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

287 500,00MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
 575 000,00MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
 11 500,00MT/m³ para o consumo excedente.

ARTIGO 7

A actualização das tarifas e taxas, estabelecidas na presente Resolução, será realizada nos termos previstos no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.

ARTIGO 8

Para todas as cidades, a taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem de ligação domiciliária e é fixada nos termos da tabela seguinte:

Tabela de preço do aluguer de contador

(Em meticais)

Diâmetro do contador	Maputo e Matola	Beira e Dondo	Quelimane	Nampula	Pemba
½"	10,600	10,600	10,500	9,600	10,200
¾"	14,800	14,900	14,700	13,600	14,300
1"	32,900	33,200	32,700	30,200	31,600
1 ¼"	39,400	39,700	39,200	36,300	37,800
1 ½"	65,800	66,300	65,200	60,300	63,100
2"	131,500	132,500	130,400	120,700	126,400
3"	197,100	198,800	195,700	181,000	189,400
4"	230,000	231,900	228,200	211,200	221,000
6"	262,900	264,900	260,800	241,400	252,600
8"	394,500	397,400	391,200	362,000	378,800

ARTIGO 9

A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins ficarão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas nas tabelas seguintes:

Tabela de Preço de Serviços para Maputo e Matola

(Em meticais)

Diâmetro do do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de Vistoria sem Transporte	Taxa de Vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de Corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo para Contador Danificado	Encargo para Violação da Instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
½"	325,200	75,700	189,400	181,800	75,700	379,000	1,084,800	860,300
¾"	487,800	75,700	189,400	181,800	75,700	379,000	1,477,500	860,300
1"	8,884,900	106,100	227,300	379,000	1,061,100	651,800	3,273,000	3,011,200
1 ¼"	14,808,200	136,500	303,300	379,000	1,061,100	682,100	3,927,700	4,989,800
1 ½"	23,693,200	136,500	303,300	379,000	1,061,100	727,700	6, 508,600	9,893,700
2"	29,616,400	136,500	303,300	379,000	1,061,100	758,000	12,904,900	14,539,300
3"	49,360,700	136,500	303,300	454,700	1,136,900	803,500	19,357,400	29,078,700
4"	98,721,200	136,500	303,300	530,600	1,212,800	833,800	22,817,400	58,501,400
6"	197,442,500	136,500	303,300	606,300	1,288,500	879,200	25,809,900	116,658,900
8"	394,885,000	136,500	303,300	682,100	1,364,300	909,600	38,808,300	198,991,000

Tabela de Preço de Serviços para Beira e Dondo

(Em n

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de Vistoria sem Transporte	Taxa de Vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de Corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador Danificado	Encarg. Violação Instalação
	1	2	3	4	5	6	7	
½"	327,700	73,900	184,800	177,400	73,900	369,700	1,084,800	
¾"	491,500	73,900	184,800	177,400	73,900	369,700	1,477,500	
1"	8,953,700	103,500	221,800	369,700	1,035,000	635,700	3,273,000	
1 ¼"	14,922,900	133,000	295,700	369,700	1,035,000	665,400	3,927,700	
1 ½"	23,876,700	133,000	295,700	369,700	1,035,000	709,700	6, 508,600	
2"	29,845,800	133,000	295,700	369,700	1,035,000	739,200	12,904,900	1
3"	49,742,900	133,000	295,700	443,500	1,108,900	783,600	19,357,400	2
4"	99,486,000	133,000	295,700	517,400	1,182,800	813,200	22,817,400	5
6"	198,972,100	133,000	295,700	591,500	1,256,600	857,400	25,809,900	11
8"	397,944,100	133,000	295,700	665,400	1,330,600	887,100	38,808,300	20

Tabela de Preço de Serviços para Quelimane

(Em n

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de Vistoria sem Transporte	Taxa de Vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de Corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador Danificado	Encarg. Violação Instalação
	1	2	3	4	5	6	7	
½"	322,700	73,900	184,800	177,400	73,900	369,700	1,084,800	
¾"	484,000	73,900	184,800	177,400	73,900	369,700	1,477,500	
1"	8,815,100	103,500	221,800	369,700	1,035,000	635,700	3,273,000	
1 ¼"	14,691,800	133,000	295,700	369,700	1,035,000	665,400	3,927,700	
1 ½"	23,507,000	133,000	295,700	369,700	1,035,000	709,700	6, 508,600	
2"	29,383,800	133,000	295,700	369,700	1,035,000	739,200	12,904,900	1
3"	48,972,900	133,000	295,700	443,500	1,108,900	783,600	19,357,400	2
4"	97,945,800	133,000	295,700	517,400	1,182,800	813,200	22,817,400	5
6"	195,891,600	133,000	295,700	591,500	1,256,600	857,400	25,809,900	11
8"	391,783,000	133,000	295,700	665,400	1,330,600	887,100	38,808,300	19

Tabela de Preço de Serviços para Nampula

(Em meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de Vistoria sem Transporte	Taxa de Vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de Corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador Danificado	Encargo por Violação da Instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
½"	298,600	67,800	169,400	162,700	67,800	338,700	1,084,800	789,800
¾"	447,900	67,800	169,400	162,700	67,800	338,700	1,477,500	789,800
1"	8,156,800	94,900	203,300	338,700	948,600	582,800	3,273,000	2,764,300
1 ¼"	13,594,600	122,000	271,000	338,700	948,600	609,900	3,927,700	4,581,000
1 ½"	21,751,400	122,000	271,000	338,700	948,600	650,500	6,508,600	9,082,700
2"	27,189,200	122,000	271,000	338,700	948,600	677,500	12,904,900	13,347,800
3"	45,315,300	122,000	271,000	406,600	1,016,500	718,200	19,357,400	26,695,600
4"	90,630,700	122,000	271,000	474,400	1,084,300	745,300	22,817,400	53,707,000
6"	181,261,200	122,000	271,000	542,100	1,151,900	786,000	25,809,900	107,098,200
8"	362,522,600	122,000	271,000	609,900	1,219,700	813,100	38,808,300	182,682,900

Tabela de Preço de Serviços para Pemba

(Em meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de Vistoria sem Transporte	Taxa de Vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de Corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador Danificado	Encargo por Violação da Instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
½"	312,400	67,800	169,400	162,700	67,800	338,700	1,084,800	826,500
¾"	468,600	67,800	169,400	162,700	67,800	338,700	1,477,500	826,500
1"	8,535,600	94,900	203,300	338,700	948,600	582,800	3,273,000	2,892,700
1 ¼"	14,225,900	122,000	271,000	338,700	948,600	609,900	3,927,700	4,793,600
1 ½"	22,761,400	122,000	271,000	338,700	948,600	650,500	6,508,600	9,504,600
2"	28,451,700	122,000	271,000	338,700	948,600	677,500	12,904,900	13,967,600
3"	47,419,700	122,000	271,000	406,600	1,016,500	718,200	19,357,400	27,935,300
4"	94,839,400	122,000	271,000	474,400	1,084,300	745,300	22,817,400	56,201,100
6"	189,678,800	122,000	271,000	542,100	1,151,900	786,000	25,809,900	112,071,600
8"	379,357,500	122,000	271,000	609,900	1,219,700	813,100	38,808,300	191,166,400

ARTIGO 10

Em todos os casos omissos da presente Resolução, prevalece o estabelecido no Diploma Ministerial nº 26/99, de 1 de Abril.

ARTIGO 11

A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Maio de 2003.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico do CRA, parte integrante do Decreto nº 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária dos membros do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA), a 24 de Março de 2003.

O Presidente do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Rectificação

Por ter se constatado erro na carreira específica no quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Maputo, a provado pelo Diploma

Ministerial nº 95/2002, de 19 de Junho, publicado em *Boletim da República*, 1ª Série nº 25, de 19 de Junho de 2002, rectificava-se que "onde se lê: "Assistente de agro-Pecuária e Pescas", deverá ler-se "Auxiliar de agro-Pecuária e Pescas".

Preço — 3 000,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE